



**FPTI**

Fundação Parque  
Tecnológico Itaipu

Av. Tancredo Neves, 6731  
85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576-7200  
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO FPTI-BR Nº. 007/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO FPTI-BR nº.  
007/2013, que entre si celebram a  
Fundação Parque Tecnológico Itaipu –  
Brasil e o INSTITUTO AGRONÔMICO DO  
PARANÁ – IAPAR.

*85.867.900  
43.3736*

**VIA FPTI**

Processo FPTI-BR nº. 0068/2013

**FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.688/0001-18, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 6.731, CEP: 85867-900, Parque Tecnológico Itaipu – PTI/ME, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Juan Carlos Sotuyo, e Diretor Técnico, Sr. Claudio Issamy Osako, doravante denominada simplesmente **FPTI-BR**, e

**INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Florindo Dalberto, doravante denominado **PARTÍCIPE**,

considerando que:

- I. a FPTI-BR tem por objeto manter e operar o Parque Tecnológico Itaipu (PTI), contribuindo para o desenvolvimento regional, de forma sustentada, por meio de atividades que propiciem o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, a difusão do conhecimento, a capacitação profissional, e a geração de empresas, emprego e renda, interagindo, para esses fins, com entidades públicas e privadas, acadêmicas e de pesquisa, de fomento e de produção.
- II. O IAPAR é responsável pela geração e adaptação de novas tecnologias, visando a uma melhoria no processo de produção agropecuária do Paraná, cuja missão é "*prover soluções inovadoras para o meio rural e o agronegócio do Paraná*". Suas atividades estão ligadas à pesquisa técnico-científica, à difusão de conhecimento e à transferência de tecnologia para o desenvolvimento do Estado.

referidas isoladamente como "PARTÍCIPE", e em conjunto como "PARTÍCIPIES", resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos do Processo FPTI-BR nº. 0068/2013, em conformidade com as normas vigentes e nas condições das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.



*AI*

*AI*



**FPTI**

Fundação Parque  
Tecnológico Itaipu

Av. Tancredo Neves, 6731  
85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576-7200  
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

## CAPÍTULO I – OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a cooperação técnico-científica entre os PARTICIPES para o desenvolvimento e execução conjunta de ações, programas e projetos de interesse e objetivo comuns, o intercâmbio em assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Parágrafo Primeiro - São considerados de interesse e objetivo comuns, ações, programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento regional, de forma sustentável, através de atividades que propiciem o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, a difusão do conhecimento, a capacitação profissional e a geração de empresas, emprego e renda.

Parágrafo Segundo - A cooperação definida nesta Cláusula poderá ocorrer na forma de:

- I. intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;
- II. desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- III. intercâmbio de técnicos e membros pertencentes as instituições para atuarem nas atividades acordadas;
- IV. cessão de espaços, mediante a assinatura de Contrato de Subcessão de Espaço;
- V. cessão de equipamentos, mediante emissão de Contrato de Comodato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para o desenvolvimento e execução das ações, programas e projetos conjuntos serão celebrados CONVÊNIOS ou PARCERIAS, formalizados após a aprovação de Planos de Trabalho, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

- I. identificação do objeto a ser executado;
- II. metas a serem atingidas;
- III. etapas ou fases de execução;
- IV. plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V. cronograma de desembolso;
- VI. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII. responsabilidades e atribuições das partes.

Parágrafo Primeiro - Os Convênios ou Parcerias celebradas deverão obrigatoriamente observar as orientações e limitações contidas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Os instrumentos que não envolverem repasse de recursos



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



**FPTI**

Fundação Parque  
Tecnológico Itaipu

Av. Tancredo Neves, 6731  
85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576-7200  
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

financeiros entre os PARTÍCIPES poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste dos Planos de Trabalho para a execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

## **CAPÍTULO II – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

**ANEXO I** Carta de Nomeação de Representante da FPTI-BR.

**ANEXO II** Carta de Nomeação de Representante do Partícipe.

## **CAPÍTULO III – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A FPTI-BR, por meio de suas áreas gestoras, Gestão de Compras e Contratações e Centro Internacional de Energias Renováveis – Biogás (CIER-Biogás), fiscalizará e acompanhará a execução deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** – O PARTÍCIPE indicará um representante, que será o seu preposto, com poderes para responder, perante a FPTI-BR, pela execução do objeto até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Primeiro – A indicação deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente, conforme Anexo II deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O representante do PARTÍCIPE, será seu preposto tendo poderes para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela FPTI-BR.

Parágrafo Terceiro – O PARTÍCIPE se compromete a substituir seu representante quando, comprovadamente, este não atender aos objetivos da função para o cumprimento deste Contrato.



H.

PO



**FPTI**

Fundação Parque  
Tecnológico Itaipu

Av. Tancredo Neves, 6731  
85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576-7200  
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

**CLÁUSULA SEXTA** – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

Parágrafo Único – Compete ao representante da área Gestão de Compras e Contratações substituir o representante da FPTI-BR, quando previamente solicitado por esta ou de ofício em caso de necessidade, desde que comunicado o antigo gestor.

#### **CAPÍTULO IV – RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

#### **CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem obrigações dos PARTÍCIPES:

- I. assegurar a plena execução dos instrumentos derivados deste Termo de Cooperação até sua efetiva conclusão, empenhando para tanto seus melhores esforços;
- II. destinar recursos humanos, materiais e financeiros, de forma a viabilizar os Convênios ou Parcerias derivadas deste Termo de Cooperação;
- III. exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo de Cooperação, no âmbito de sua competência;
- IV. fornecer todas as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas adotadas e/ou estabelecidas para a execução das atividades;
- V. contribuir com o seu *know-how* e experiência para a execução dos projetos, contribuindo com sugestões para seu melhor desenvolvimento;
- VI. contribuir para a proteção das informações e da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente instrumento;
- VII. seguir o procedimento operacional descrito em cada Plano de Trabalho, buscando qualidade e produtividade nos projetos a serem executados;
- VIII. cooperar com o outro PARTÍCIPE na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando com agilidade informações, produtos e decisões desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo procedimento operacional.
- IX. cumprir os prazos e condições para aceitação dos serviços previstos no plano de trabalho específico.

Parágrafo Primeiro – As obrigações descritas nesta cláusula são aplicáveis a todo e qualquer instrumento celebrado em decorrência desse Termo de Cooperação, permitindo-se a inclusão de outras obrigações, desde que complementares as descritas nesta cláusula e que com elas não conflitem.



*Ad.*

*R*



**FPTI**

Fundação Parque  
Tecnológico Itaipu

Av. Tancredo Neves, 6731  
85 867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576-7200  
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

Parágrafo Segundo - As partes acordam em oferecer, mutuamente, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem, com as exigências de cada atividade, recursos humanos, materiais tecnológicos. Acordam, também, em facilitar a troca de informações técnicas e científicas de interesse recíproco, inclusive quanto à transferência da tecnologia gerada.

## **CAPÍTULO VI – COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA NONA** – Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.

## **CAPÍTULO VII – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Quaisquer das partes poderão divulgar os resultados finais decorrentes da execução do presente Termo, obrigando-se, contudo, antes de qualquer tipo de divulgação, solicitar autorização expressa sobre seu conteúdo à outra parte;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da divulgação em mídia impressa, citar destacadamente a presente cooperação, inserindo as logomarcas das instituições envolvidas, mencionando inclusive a participação, nome, formação e área da atuação dos envolvidos, devendo o responsável pela impressão do material enviar, no mínimo, 03 (três) exemplares aos outros (co)autores;

Parágrafo Primeiro - Quando da divulgação em rádio, televisão, palestras e outras formas assemelhadas, mencionar a presente cooperação, nominando os envolvidos;

Parágrafo Segundo - No caso de resultados técnicos parciais, cujos trabalhos ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso por escrito, hipótese em que se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas nas alíneas anteriores;

Parágrafo Terceiro - Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra para fins promocionais, sem a prévia anuência por escrito;

Parágrafo Quarto - No caso em que os trabalhos sejam suscetíveis de proteção de propriedade intelectual, em qualquer de suas formas, o sigilo será mantido pelas partes até o protocolamento do pedido de proteção, sendo reservada a titularidade;





**FPTI**

Fundação Parque  
Tecnológico Itaipu

Av. Tancredo Neves, 6731  
85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576-7200  
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O extrato do presente Termo será encaminhado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo esta publicação condição indispensável à sua eficácia.

## **CAPÍTULO VIII – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Eventuais resultados, aperfeiçoamentos e/ou pesquisas realizadas sob a abrangência deste Acordo, bem como, invenções ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patentes, nos termos da legislação brasileira vigente, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional dos países onde haja interesse de proteção, a participação de cada parte será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO IX – VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado de comum acordo entre os PARTÍCIPIES e mediante emissão de termo aditivo.

## **CAPÍTULO X – RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPIES, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo serem concluídas mediante acordos específicos.

## **CAPÍTULO XI – IRRENUNCIABILIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A tolerância, por qualquer dos PARTÍCIPIES por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Cooperação ou de seus Convênios ou Parcerias, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

## **CAPÍTULO XII - FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando os



A

*[Handwritten signature]*



**FPTI**

Fundação Parque  
Tecnológico Itaipu

Av. Tancredo Neves, 6731  
85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576-7200  
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

signatários a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam as Partes o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Foz do Iguaçu, 18 de Junho de 2013.

**FPTI-BR:**

João Carlos Sotuyo  
Diretor Superintendente

Claudio Issamy Osako  
Diretor Técnico

**PARTÍCIPE:**

Florindo Dalberto  
Diretor Presidente



**GESTOR CONTRATUAL:**

Nome: Daurio S. Spielmann  
RG: FPTI / Gestão de Contratos  
CPF: RG:7.554.173-2 SSP / PR  
CPF 025.118.289-44

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Armando Androcioilli Filho  
RG: 3.086.731.9 PR  
CPF: 173.102.889-04

Nome:  
RG:  
CPF:

